



Câmara Municipal de Corbélia
Assessoria Jurídica

PROJETO DE LEI N. 025/2021

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

SÚMULA: Altera o dispositivo do inciso III do Art. 3º da Lei Municipal nº 856 de 23 de dezembro de 2014. Parecer favorável.

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal visando a alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 856 de 23 de dezembro de 2014. Acompanha o dossiê o projeto de lei, a mensagem, o ofício de encaminhamento. É o relatório.

No que concerne à iniciativa da matéria, temos que legislar sobre a doação de bens públicos compete ao Poder Executivo, sendo tal competência prevista na Lei Orgânica, em seu artigo 93.

No que se refere à competência legislante da Câmara, o presente projeto está amparado pelos artigos 9º *caput* e 13 da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse local.

Conforme previsto no art. 55, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, mediante parecer da Assessoria Jurídica (art. 78), opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e à técnica legislativa.

Quanto ao aspecto material o projeto propõe alterar o citado dispositivo com a finalidade de ampliar o prazo para o início da obra. Neste sentido o projeto encontra possibilidade jurídica enquanto observando a legislação, contudo, cumpre ressaltar que a análise e averiguação do interesse público e adequação da matéria compete exclusivamente à discricionariedade dos nobres Edis que compõem esta legislatura.

Feitos estes apontamentos, esta Assessoria não se opõe ao prosseguimento da tramitação da presente matéria por esta Casa. Ressaltamos, contudo que referido projeto deverá receber parecer das Comissões de Justiça e Redação e Viação, Obras e Urbanismo.

SMJ.

É o parecer.

Corbélia/PR, 06 de julho de 2021.

Luís Henrique Lemes

Assessor Jurídico – OAB PR 43.485